

**O uso de agrotóxicos no Brasil a partir de  
uma visão histórica acerca das bases  
legislativas: Uma revisão de literatura**

*The use of pesticides in Brazil from a historical  
perspective about the legislative bases: A  
literature review*

Damião Sampaio de Sousa<sup>1</sup>, Francisco Rogênio da Silva Mendes<sup>2</sup>, Sandro  
Olimpio Silva Vasconcelos<sup>3</sup>, Hécio Silva dos Santos<sup>4</sup>, Gabrielle Silva  
Marinho<sup>1</sup>, Márcia Machado Marinho<sup>1</sup>, Emmanuel Silva Marinho<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade Estadual do Ceará - UECE, Grupo de Química Teórica e  
Eletroquímica, Limoeiro do Norte - CE, Brasil. (88) 9 9960-0536,  
damiao.sampaio@aluno.uece.br

<sup>2</sup>Universidade Regional do Cariri - URCA, Departamento de Química  
Biológica, Cariri, CE, Brasil. (85) 9 9773-1980, rogenio.mendes@urca.br.

<sup>3</sup>Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, Grupo de Química  
Teórica e Eletroquímica. Rio Grande do Norte - CE, Brasil. (85) 9 9934-  
9988, sandroosvasconcelos@gmail.com.

<sup>4</sup>Universidade Estadual do vale do Acaraú - UVA, Departamento de Química  
Biológica, Cariri, CE, Brasil. (85) 9 9928-9200, helcio.santos@uvanet.br.

<sup>1</sup>Universidade Estadual do Ceará - UECE, Grupo de Química Teórica e  
Eletroquímica, Iguatu - CE, Brasil. (85) 9 9954-022.  
gabrielle.marinho@uece.br.

<sup>1</sup>Universidade Estadual do Ceará - UECE, Grupo de Química Teórica e  
Eletroquímica, Iguatu - CE, Brasil. (88) 9 8758-2012.  
marcia.marinho@uece.br

<sup>1</sup>Universidade Estadual do Ceará - UECE, Grupo de Química Teórica e Eletroquímica, Limoeiro do Norte - CE, Brasil. (85) 9 8758-1972. emmanuel.marinho.uece.br.

<sup>2</sup> Centro Universitário Lusiada - Núcleo Acadêmico de Estudos e Pesquisas em Biotecnologia e Biologia Molecular (NAPBBM)

## Resumo

**Introdução:** O Brasil tornou-se um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo, devido ao sistema agrícola convencional, arcabouço tecnológico e influência política, fatores os quais contribuíram para uma industrialização rápida, imprudente e precoce. Entretanto a preocupação com a preservação ambiental e com a saúde pública foi negligenciada. **Objetivo:** O estudo é uma reflexão acerca da temática dos agrotóxicos no cenário brasileiro, com ênfase na faixa histórica da legislação brasileira, na perspectiva da proteção ambiental e saúde coletiva. **Metodologia:** Foi baseada em uma análise legislativa dos agrotóxicos no Brasil, fundamentada em uma faixa histórica de antes e depois da Constituição Federal de 1988, visando investigar os avanços e retrocessos políticos no aspecto ambiental. **Resultados:** A partir do referencial histórico, percebe-se que, anterior à Lei dos Agrotóxicos, a liberação de agrotóxicos no Brasil foi facilitada pela criação de diversos instrumentos legislativos com influências sociais, econômicas e políticas. Nas demais legislações instituídas após 1988, nota-se as perceptíveis tentativas de retrocessos diante dos aspectos de monitoramento e liberação de agrotóxicos. **Conclusão:** Aponta-se que a legislação dos agrotóxicos, apesar de seus avanços, está perante um retrocesso histórico após diversas lutas e vitórias, apresentando de forma contundente, que essa nova construção histórica ambiental envolve, em sua maior componente, influências e interesses das empresas multinacionais e políticos que prevaleceram acerca das questões sanitárias políticas.

**Palavras-chave:** Agrotóxicos; Agronegócio; Legislação Ambiental; Governo; Industrialização.

## Abstract

**Introduction:** Brazil became one of the largest consumers of pesticides in the world, due to the conventional agricultural system, technological framework and political influence, which contributed to a rapid, reckless and early industrialization. However, concern with environmental preservation and public health were neglected. **Objective:** The study is a reflection on the theme of pesticides in the Brazilian scenario, with emphasis on the historical range of Brazilian legislation, from the perspective of environmental protection and collective health. **Methodology:** It was based on a legislative analysis of pesticides in Brazil based on a historical range from before and after the Federal Constitution of 1988 to investigate political advances and setbacks in the environmental aspect. **Results:** From the historical reference point, it can be seen that before the Pesticides Law, the release of pesticides in Brazil was facilitated by the creation of several legislative instruments with social, economic and

political influences. The other laws instituted after 1988, note the perceptible attempts of retrocessions before the aspects of monitoring and release of pesticides. **Conclusion:** It is pointed out that the pesticide legislation despite its advances is facing a historical setback after several struggles and victories, presenting in a blunt way, that this new environmental historical construction involves in its greatest component influences and interests of multinational companies and politicians who prevailed over political health issues.

**Keywords:** Pesticides; Agribusiness; Environmental Legislation; Government; Industrialization.

Recebido em: 29-09-2021

Publicado em: 28-04-2022

### **Autor correspondente**

*Damião Sampaio de Sousa*

*Endereço: Rua Rua Agostinho Carlos Santiago, 2800. Catumbela- Russas, CE.- Brasil.*

*E-mail: damiao.sampaio@aluno.uece.br*

### **1. Introdução**

A partir do desenvolvimento da agricultura moderna, iniciou-se o processo de comercialização e distribuição dos agrotóxicos em escala mundial. Tal fato fundamentou-se nas descobertas de inseticidas organoclorados - DDT (Dicloro-Difenil-Tricloroetano), por ser um produto eficiente e de baixo custo, tornando-se popular antes que seus efeitos tóxicos tivessem sido pesquisados <sup>1,2</sup>.

Em suma, os agrotóxicos exercem a função de proteger as culturas agrícolas de doenças, plantas daninhas e pragas, no entanto, oferecem potenciais riscos à saúde ambiental e humana. O uso contínuo e incorreto de agrotóxicos oferecem

perigos de contaminação de águas superficiais e subterrâneas, solos, alimentos e, conseqüentemente, efeitos negativos em organismos terrestres e aquáticos, intoxicação humana pelo consumo e ingestão de água e alimentos contaminados, assim como intoxicação ocupacional de trabalhadores e da população entorno de áreas pulverizadas por este agentes <sup>3,4</sup>.

Dessa forma, a inserção de um novo modelo de desenvolvimento da agricultura denominado agronegócio representa como características fundamentais um processo - eficiente sofisticado e produtivo ampliado pelo o uso extensivo de agrotóxicos. Assim, o novo paradigma que domina a produção

agrícola no país apresenta-se em grandes propriedades de terras que produzem para exportação, com modificações e adaptações em suas diferentes fases, intensificando a exploração da terra e do homem<sup>5</sup>.

Nesse contexto, o estudo propõe uma revisão de literatura que, a partir da análise histórica e crítica do uso de agrotóxicos no Brasil, foi construída e discutida por intermédio das legislações que antecederam, bem como as posteriores à Constituição Federal de 1988, visando investigar os fatores legislativos, históricos, políticos e sociais os quais possibilitaram que a industrialização dos agrotóxicos ocorresse de forma rápida, precoce e imprudente nas propriedades agrícolas, além disso, pontuar avanços e retrocessos legislativos durante a faixa histórica da legislação ambiental.

#### **Panorama dos agrotóxicos no Brasil**

No Brasil, os sucessivos programas governamentais com intuito de viabilizar a implantação de novos modelos de modernização agrícola foram denominados de *Revolução Verde*. Aponta-se que o crescimento do setor agropecuário brasileiro teve como pilares: a inserção de novas técnicas de produção, consumo de insumos químicos, a expansão de

fronteiras agrícolas, mecanização das atividades agrícolas e sementes transgênicas<sup>6</sup>.

A *Revolução Verde* caracteriza-se como a variante da revolução agrícola dos tempos modernos. O alicerce desse modelo de desenvolvimento da agricultura é a alta dependência de agrotóxicos e de fertilizantes químicos solúveis, uso de motorização e mecanização de lavouras, seleção genética de animais domésticos com alto potencial de produção e a seleção de cultivares agrícolas com alto potencial, ampla difusão no uso de sistema de irrigação e drenagem, assim como dependência de políticas de incentivo econômicos e fiscais para a promoção e desenvolvimento da agricultura contemporânea<sup>7</sup>.

Outra maneira de propagar o uso de agrotóxicos na extensão do território brasileiro ocorreu, a partir da implantação dos programas de concessão de créditos rurais. A criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) pela Lei nº 4.595/64 e instituído em 1965, permitiu financiamentos aos produtores rurais, sobretudo pelas instituições bancárias estatais, indexadas à liberação do crédito a compra de insumos. Também por meio do Programa Nacional de Defensivos

Agrícolas (PNDA), criado por meio do Programa Nacional do Desenvolvimento (PND), foram proporcionadas as entradas e a instalações de empresas estrangeiras no ramo agrícola no país. Fator justificado, pois o Brasil visava a uma revolução na industrialização do agronegócio, utilizando-se de todas as vias sociais e políticas para a viabilização de investimento no país e, conseqüentemente, as multinacionais aproveitaram essas manobras para darem início à produção em terras brasileiras<sup>8</sup>.

Tal premissa está associada ao aumento da produção de *commodities* que, por meio da oferta excessiva do mercado mundial, provoca uma queda geral dos preços, e, conseqüentemente, leva o estado a uma crise na agricultura. Percebe-se que a capitalização e desenvolvimento de alguns agricultores são acometidos pela descentralização e crises de outros. Fator determinante para a ocorrência da Segunda Revolução Verde denominada como o potencial das sementes transgênicas, que produzem seus próprios pesticidas ou projetados para aumentar a eficácia de água e fertilizantes, além de trazer como resultado a pobreza de produtores menos capitalizados em áreas rurais e,

conseqüentemente, a forte migração da população rural das periferias para a cidade<sup>7</sup>.

## 2. Metodologia

O presente estudo é caracterizado como uma revisão de literatura com base na análise de séries temporais históricas antes e depois da Constituição Federal de 1988, (CF/88) consultadas em plataformas legislativas (planalto e/ou sites que tivessem dados legislativos) e complementada com manuscritos publicados (revistas e anais de eventos), com abordagem nas seguintes palavras-chave: agrotóxicos e legislação analisadas, a partir do google acadêmico, com a finalidade de obter uma observação panorâmica histórica e crítica dos fatores que antecederam a "revolução" na legislação ambiental.

A revisão de literatura foi estabelecida do levantamento histórico das leis, decretos, e projetos de leis que foram promulgados na história da legislação ambiental, estabelecendo um total de 8 legislações antecedentes à CF/88 (decreto 24.114/34; lei n° 4.595/64; lei n° 5.727/71; lei n° 1.137/70; decreto n° 77.065/76; lei

n° 6.938/81; reunião para substituição do decreto n° 24.114/34, ocorrida em 1985 e decreto n° 96.944/88) e 4 legislações pós-CF/88 (lei n° 7.802/89; lei n° 9.294/96; decreto n° 4.074/02 e lei n° 10.925/04). Em complemento, demonstra-se que, na contemporaneidade, cerca de 30 projetos de leis foram excluídos ou são avaliados para enfraquecer a legislação ambiental, buscando associar a revolução rápida, massiva e imprudente dos agrotóxicos aos desvaneios

políticos em face da economia e capitalismo.

### 3. Resultados e Discussão

#### Evolução legislativa referente aos agrotóxicos e outras diretrizes

As normas de regulação ambiental são divididas em dois períodos, tendo a Constituição Federal de 1988, como marco divisório entre os períodos e posterior a ela, conforme tabela 1.

**Tabela 1.** Regulação anterior e posterior à CF/1988

| <b>Histórico da regulamentação ambiental antes da CF/88</b> |   |
|---|---|
| <b>1934</b>   | - A partir do Decreto 24.114/34 (BRASIL, 1934) <sup>9</sup> aprovação do regulamento da Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.  |
| <b>1965</b>   | - A criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) pela lei n° 4.595/64 (BRASIL, 1964) <sup>10</sup> e instituído, em 1965, permitindo financiamentos aos produtores rurais, liberação do crédito e a compra de insumos. |
| <b>1971</b>   | - Primeiro Planejamento Econômico do país, denominado como I Plano Nacional de Desenvolvimento (I PND), instituído pela lei n° 5.727/71 (BRASIL, 1971) <sup>11</sup> .  |
| <b>1975</b>   | - A criação do Plano Nacional de Defensivos Agrícolas, Projeto de Lei n° 1.137/70 (BRASIL, 1970) <sup>12</sup> .  |
| <b>1976</b>   | - A partir do Decreto n° 77.065/76 (BRASIL, 1976) <sup>13</sup> instrumentalizou-se a II PND (Plano Nacional de Desenvolvimento)  |

|  |  |
|--|--|
|  | na qual previa a isenção do imposto de importação para a produção dos agrotóxicos no Brasil.   |
| <b>1981</b>  | - A criação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) pela lei nº 6.938/81 (BRASIL, 1981) <sup>14</sup> dentre tantas inovações trouxe também a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que apresenta como competência <b>comando e controle</b> através da emissão de licenciamentos seja em escala federal, estadual, distrital e municipal.   |
| <b>1985</b>  | - Reunião de uma Comissão Especial para elaborar o anteprojeto de lei sobre agrotóxicos, que substituiria o Decreto 24.114/34 (BRASIL, 1934) <sup>9</sup> , com o intuito de estabelecer uma regulação mais rígida perante a utilização dos agrotóxicos.   |
| <b>1988</b>  | - Criação do Programa de Defesa do Complexo de ecossistemas da Amazônia Legal ou Programa Nossa natureza pelo Decreto nº 96.944/88 (BRASIL, 1988) <sup>15</sup> , entretanto, o anteprojeto ficou inerte na Casa Civil, sem análise.<br><br>- Promulgação da Constituição Federal de 1988, cujo Artigo 225, §1º, V e VI atribuem ao poder público o dever de "Controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias, que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente" e de "Garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente", com a finalidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. |
| <b>Histórico da regulamentação ambiental pós CF/88</b> |  |
| <b>1989</b>  | - A aprovação da Lei nº 7.802/89 (BRASIL, 1989) <sup>16</sup> (Lei de agrotóxicos) que dispõe sobre a pesquisa, experimentação, produção, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, destino dos resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos, seus produtos e componentes afins.  |

|      |   |
|------|---|
| 1996 | - Decreta e sanciona as restrições ao uso de propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, e defensivos agrícolas Lei n° 9.294/96 (BRASIL, 1996) <sup>17</sup> .  |
| 2002 | - A instituição do Decreto 4.074/02 (BRASIL, 2002) <sup>18</sup> gerando mudanças na Lei dos Agrotóxicos, como a introdução de registro por equivalência do ingrediente ativo do produto técnico e simplificou o sistema de registros.            |
| 2004 | - A partir da Lei 10.925/04 (BRASIL, 2004) <sup>19</sup> que dispõe a redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS, voltados à importação e à comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agrícolas e outras providências. |

**Fonte:** Elaborado a partir de <sup>8,20-22</sup>.

De acordo com a tabela 1, percebe-se que o período anterior à Constituição Federal de 1988 foi uma etapa demarcada pela ausência de normas ambientais de impacto na sociedade, ou seja, uma fase denotada pela legislação fragmentada e desarticulada, com ênfase a algumas áreas do meio ambiente. Em complemento, fatores sociais que justificam essa inércia normativa foram as duas grandes guerras, uma visão antropocêntrica do meio ambiente associada às revoluções francesa e industrial, alternância de momentos de ditadura e depressões econômicas<sup>4</sup>. Devido à carência legislativa específica, foi necessária a criação de diversos decretos e portarias com o intuito de legislar

em escala federal. Além disso, houve várias controvérsias submetidas à apreciação do judiciário, entre elas, destaca-se competência de classificação toxicológica, cadastramento do registrante, proibição de substâncias organocloradas, e outras<sup>8</sup>.

As legislações tornavam-se incipientes à medida que impunham restrições ou ferramentas de fiscalização para a atuação de empresas agroquímicas e não possuíam qualquer aparato e preocupação sobre as questões ambientais, o que gerava, conseqüentemente, inúmeras pressões e crises para a regulação estatal<sup>21</sup>.



Outro fator que justifica o descaso legislativo é o desenvolvimento do capital, menciona-se como método restaurador o Projeto Neoliberalismo, instaurado nos anos 70, que apresenta como característica a tríplice morte - a desregulação das relações comerciais e câmbios financeiros, a privatização do patrimônio estatal e a flexibilização da produção e das relações trabalhistas, apoiado pela nova política neoliberal a qual estabelece que:

O neoliberalismo aponta que as regulamentações são um obstáculo ao crescimento econômico. Na perspectiva dos paradigmas liberais foi defendida a abertura da economia brasileira ao mercado internacional, revelando a consciência clara de que o Estado regulador, protetor do mercado interno, indutor do crescimento econômico, que garantia os direitos sociais e promovia a soberania externa era um obstáculo frontal ao modelo neoliberal. O Estado foi então desarticulado, buscando-se a centralidade do mercado (GURGEL et al., 2017; p. 7)<sup>23</sup>.

O Estado liberal atua com a finalidade de proteger os seus interesses, seja concebendo subsídios e favorecimentos, seja infraestrutura para o avanço dos negócios, empreendendo o

protecionismo alfandegário dentre outros, todavia, dominada pela classe burguesa. No espectro econômico, esse mesmo Estado tem o objetivo de auxiliar o bom desempenho das atividades econômicas da classe burguesa na qual tem controle das empresas estatais<sup>23</sup>.

A promulgação da Constituição Federal 1988 ocorreu pós-ditadura, período marcado pelos Atos Institucionais que instituíam a censura de qualquer manifestação popular e a participação deliberativa dos políticos. Em termos ambientais, o âmbito de reforma constitucional foi benéfico para a agenda ambiental dedicando-lhe um capítulo exclusivo, com destaque ao Art 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (verso da Constituição Federal de 1988), considerado um marco histórico nas normativas ambientais.

Uma legislação mais rigorosa surgiu pós a publicação da constituição regulamentada e complementada, a partir de outras leis específicas que se encontram em vigor. A lei

dos agrotóxicos - Lei nº 7.802/89 é uma contribuição para que os efeitos ambientais e de saúde humana começassem a ser investigados pela ciência, visando à saúde dos trabalhadores rurais e população, repercutindo nas pressões da sociedade civil, de maneira mais severa em que se percebe o atraso justificado pela supremacia das multinacionais. Logo, a discussão sobre a exigência de uma jurisdição mais restrita enfrentou uma acirrada oposição das empresas e agentes estatais, considerando seus interesses. Devido à inserção da nova legislação estabeleceram-se avanços nos aspectos ambientais e nas competências legislativas, e pode-se mencionar: a proteção à saúde e preservação do meio ambiente: A hipótese que remonta à participação popular e à democracia como formas de controle do uso de agrotóxicos; possibilidade de impugnação ou cancelamento do registro do produto por solicitação de entidades representativas da sociedade civil, a proibição do registro de novos agrotóxicos, a criação de normas e padrões das embalagens, assim como as normas, padrões, e instruções dos rótulos dos produtos; o cadastro compulsório de produtores, comerciantes e aplicadores dos

produtos nos órgãos competentes dos Estados ou Municípios, no intuito de maior rastreabilidade das infrações causadas pelos agrotóxicos; a atribuição de responsabilidades administrativas por qualquer dano causado pelos agrotóxicos; e a obrigatoriedade do receituário agrônomo para a venda de agrotóxicos, até então disposta apenas por normas de alguns Estados. E competências específicas aos órgãos federais: Instituiu-se a estrutura tripartite de regulação dos agrotóxicos, com competências específicas atribuídas aos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. O registro de agrotóxicos passou a depender da autorização dos três entes envolvidos: o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) é responsável pela avaliação da eficiência e da necessidade agrônoma do produto candidato a registro; o Ministério da Saúde (MS)/Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) tem a competência de verificar os testes toxicológicos, compreendendo os impactos relacionados à saúde humana; e o Ministério do Meio Ambiente (MMA)/Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) deve

avaliar os estudos de impactos ao meio ambiente<sup>24</sup>.

Na vertente das competências legislativas, as tarefas de legislar sobre determinadas matérias competem aos estados, municípios sejam de formas exclusivas ou recorrentes a União. A partir da autonomia dada aos entes federativos, permitiu-se uma regulação mais rígida, respeitando mudanças regionais e a possibilidade de limitações mais protetivas do que as estabelecidas em escala federal. E os estados-membros consideram a prerrogativa adquirida, o que demonstra que a maioria prestigia o tema dos agrotóxicos em suas constituições. Além do controle compartilhado entre os três ministérios, a legislação introduziu a avaliação do perigo para determinar a proibição de registros dos agrotóxicos que apresentam características de distúrbio hormonal, mutagênica, teratogênica e carcinogênica. No tópico, análise de perigo faz parte da avaliação toxicológica dos produtos, levando em consideração o aparato científico evidenciando o perigo.

No caso de comprovada, restringe-se ou se proíbe o uso dos agrotóxicos<sup>8</sup>.

Flexibilização da legislação brasileira de agrotóxicos

Sabe-se que a Lei dos Agrotóxicos complementada pelo Decreto 4.074/02 rege o sistema de registro de agrotóxicos seus componentes e afins. Todavia, constantes questionamentos sobre a eficácia dos órgãos reguladores, principalmente IBAMA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contribuíram para os interesses privados da garantia do acesso ao mercado dos agrotóxicos. Essas pautas demonstram arbitrariedade e fragilidades do uso de agrotóxicos no Brasil, evidenciando a necessidade de investimentos nos órgãos fiscalizadores e controladores com incremento tecnológico e pessoal. Em contradição, aponta-se a criação de diversos PLs (Projetos de Lei) no Congresso Nacional. De todos os Projetos de Leis pontuados, a maioria está em andamento no plenário<sup>25</sup>, conforme descrito na tabela 2.

Tabela 2. Projetos de leis criados no congresso nacional

|  |   |
|--|---|
| PL n° 2.495/00   | - Propõe a simplificação dos procedimentos de registro, no caso de agrotóxico ou afim similar a outro já registrado; propõe também que, quando da aquisição de produtos fitossanitários pelo Poder Público, seja considerado o respectivo princípio ativo, e não o nome comercial.  |
| PL n° 3.125/00   | - Propostas semelhantes às da proposição anteriormente referida, e ainda que o registro de agrotóxicos para uso nas áreas agrícola, ambiental ou da saúde fique a cargo exclusivo dos respectivos Ministérios, sem a participação obrigatória dos demais, limitando o poder dos Estados para solicitar testes relativos a um produto registrado.  |
| PL n° 5.852/01   | - Propostas semelhantes às propostas dos dois projetos de lei anteriormente referidos, mantendo um claro paralelo, para efeito de similaridade, entre os agrotóxicos e os medicamentos genéricos.   |
| PL n° 5.884/05   | - Introduz definições no texto da Lei n° 7.802, de 1989; trata ainda do registro de produtos equivalentes e do registro especial temporário.  |
| PL n° 6.189/05   | - Trata do registro simplificado de agrotóxicos equivalentes ou genéricos, tornando-o de competência exclusiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  |
| PL n° 713/99,<br>PL n° 1.388/99<br>e PL n°<br>7.564/06 | - Proibição do uso de agrotóxicos que tenham como componente o ácido 2, 4 -121 Triclorofenoxiacético.   |
| PL n° 1.567/11   | - Alteração da Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre o agrotóxico genérico.   |
| PL n° 1.779/11   | - Acrescenta art. 3º- A Lei n° 7.802/89, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e |

|   |   |
|---|---|
|   | <p>a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”, para dispor sobre o prazo para início da produção e comercialização de agrotóxico, após a emissão do registro.</p>   |
| <p>PL n° 3.063/11</p>                           | <p>- Alteração da Lei n° 7.802/89, para criar requisitos para o registro de agrotóxicos. Dispõe que: I) os agrotóxicos registrados e comercializados no Brasil deverão ser reavaliados a cada 10 anos, a partir da concessão do registro; II) exige das prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, importem, exportem ou comercializem, que comprovem capacidade técnica e financeira para o exercício da atividade e para arcar com os prejuízos e responsabilidades advindos de sua atividade e estejam inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p> |
| <p>PL n° 4.166/12</p>                           | <p>- Alteração da Lei n°. 7.802/89, para disposição dos defensivos agrícolas genéricos e dá outras providências.</p>  |
| <p>PL n° 4.412/12</p>                           | <p>- Banimento dos produtos que tenham como ingrediente ativo: abamectina, acefato, benomil, carbofurano, cihexatina, endossulfam, forato, fosmete, heptacloro, lactofem, lindano, metamidofós, monocrotofós, paraquate, parationa metílica, pentaclorofenol, tiram, triclorfom, e qualquer substância compreendida no grupo químico dos organoclorados; estabelece prazo para reavaliação de agrotóxicos que tenham glifosato.</p>   |
| <p>PL n° 49/15, PL n° 371/15 e PL n° 461/15</p> | <p>-Alteração da Lei n° 7.802/89, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana.</p>  |

|                |  |
|----------------|--|
| PL n° 958/15   | -Alteração da Lei n. 7.802/89, para disciplinar o receituário agrônômico.  |
| PL n° 1.687/15 | - Altera da Lei n° 7.802/89, para instituir a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade; além de criar a referida política, determina que o Poder Público estimule o financiamento de pesquisas científicas e tecnológicas para o desenvolvimento de agrotóxicos e afins de baixa periculosidade, utilizando recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).  |
| PL n° 2.129/15 | - Proibição ao registro de agrotóxicos contendo glifosato.   |
| PL n° 3.200/15 | - Dispõe sobre a Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins, bem como sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências. |
| PL n° 3.649/15 | - Acrescenta dispositivos à Lei n° 7.802/89, para introduzir conceitos relativos a produto novo, produto equivalente e avaliação de risco, e estabelecer procedimentos relativos à avaliação de risco, classificação e registro de produtos.   |
| PL n° 4.933/16 | - Alteração da Lei n°. 7.802/89, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a  |

|                |  |
|----------------|--|
|                | fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para acelerar o prazo de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo único órgão federal - Ministério da Agricultura.                             |
| PL n° 5.131/16 | - A criação da política de incentivo à produção de alimentos livres de agrotóxicos.  |
| PL n° 5.218/16 | - Proibição ao registro de agrotóxicos que contenham clotianidina, tiametoxam ou imidacloprido em sua composição.  |
| PL n° 6.042/16 | - Atualização das penalidades aplicáveis aos casos de infração às disposições legais.  |
| PL n° 7.710/17 | - Alteração da Lei n° 8.629/1993 para tornar passível de desapropriação a propriedade rural que utilizar defensivos agrícolas proibidos no Brasil.   |
| PL n° 806/17   | - Estabelece periodicidade quadrimestral para a fiscalização do consumo dos agrotóxicos, obrigando a divulgação dos resultados; também altera o regime tributário dos programas públicos de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos. |
| PL n° 8.892/17 | - Alteração da Lei n° 7.802/89, para dispor sobre os critérios para o reconhecimento de limites máximos de resíduos de agrotóxicos em produtos vegetais <i>in natura</i> .   |

Fonte: Elaborado a partir de<sup>26</sup>.

Salienta-se que a PL n° 3.200/15 promove significativas mudanças na Lei dos Agrotóxicos (Leis n° 7.802/89) e 9.974/00 com finalidade de revogação, pontuando como justificativas que essas leis:

I) Apresentam-se como defasada ou incompatível com diversos conceitos, fundamentos e princípios dos tratados e acordos

internacionais ratificados pelo Brasil, tais como: o acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)/OMC, internalizado pelo Brasil pelo Decreto 1.355/1994, em que os membros da OMC têm o direito de aplicar medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da vida ou saúde humana, animal ou

para preservar as plantas, desde que tais medidas não se constituam num meio de discriminação arbitrário entre países de mesmas condições, ou numa restrição encoberta ao comércio internacional;

II) Desconsideram os critérios de classificação toxicológica de defensivos fitossanitários do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), que foi adotado pela Organização das Nações Unidas, em 2002;

III) E sua execução e aplicação está esgotada, pois não consegue responder à atual realidade e expectativas da sociedade (BRASIL, 2002)<sup>26</sup>.

No que concerne à tabela 3 e às justificativas para revogação das leis, percebe-se que a maioria das propostas invalida a racionalidade de proteção à saúde coletiva e ambiental, determinadas em tais legislações. Considerando o histórico o uso de agrotóxicos no Brasil, toda luta, bem como vitórias adquiridas por meio de muitos conflitos e resistência ambientalista apresentam-se de forma solúvel, na qual a conjuntura legislativa atual revela um retrocesso na preservação do meio ambiente e saúde pública. Em suma, os principais termos que causam

retrocesso nas conquistas legislativas pela Lei dos Agrotóxicos, caso o PL nº 3.200/15 seja aprovado, são a perda do poder dos Ministérios da Saúde e Meio Ambiente, perda da autonomia do Estado, flexibilização dos casos de proibição dos registros, incoerências do texto e flexibilização de usos de agrotóxicos. Os PLs propõem mudanças semelhantes, como: a concessão de apoio estatal ao uso de agrotóxicos, concentração da regulação em um só ente público, eliminando-se a atual faceta tripartite entre MAPA, Anvisa e Ibama, redução dos estudos exigidos para os pleitos de registros notadamente por meio de isenção fiscal, no intuito de acelerar o trâmite avaliatório para disponibilizar o produto no mercado, tentativa em alterar a denominação legal do insumo para ``defensivo agrícola`` ou ``agroquímico``, eliminando o atual conceito de ``agrotóxico`` no intuito de contornar as restrições das instituições reguladoras quanto ao uso de agrotóxicos rentáveis economicamente<sup>24,25</sup>.

#### **4. Considerações Finais**

O uso de agrotóxicos na agricultura teve sua inserção a partir dos pilares tecnológicos, políticos e



industriais, elevando o Brasil à grande potência nessa modalidade. Entretanto a saúde coletiva e preservação ambiental ficaram à parte nessa revolução com a forte influência das empresas multinacionais e diversos projetos de desenvolvimento agrário implantados pelo governo. A legislação dos agrotóxicos demonstra que o Brasil apresenta avanços em sua regulação no processo de incorporação desses produtos na agricultura, embora um amplo sistema de monitoramento com abrangência a todos os produtos envolvendo exportação, importação, produção, comercialização e uso dos agrotóxicos ainda se faz necessário.

Todavia, em decorrência da inserção de diversos PLs, é possível notar um retrocesso dos mecanismos legislativos, com o intuito de efetivar o descontrole na utilização de agrotóxicos no país e, conseqüentemente, possibilitar danos às políticas públicas favoráveis, dispositivos legais permissivos, com a ausência de política dos órgãos reguladores. Desse modo, o presente estudo visa proporcionar aos leitores uma reflexão social e científica acerca da utilização de agrotóxico no Brasil, a partir do percurso histórico da legislação na qual se

percebe uma luta diária entre o avanço e o retrocesso dos preceitos adquiridos na regência dos agrotóxicos.

## **5. Declaração de conflito de interesses**

Os autores do artigo afirmam que não se encontram em situações de conflito de interesse.

## **6. Referências**

1. NUNES, G. S; RIBEIRO, M. L. Pesticidas: Uso, legislação e controle. Pesticidas: Revista de Ecotoxicologia e Meio Ambiente. n. 9, 1999.
2. SPADOTTO C. A. Avaliação de riscos ambientais de agrotóxicos em condições brasileiras. Embrapa Meio Ambiente - Documentos (INFOTECA-E). 2006.
3. SPADOTTO, C. A; GOMES, M. A. F; LUCHINI L. C & ANDRÉA, M. M. Monitoramento do risco ambiental do agrotóxicos: Princípios e recomendações. Embrapa Meio Ambiente - Documentos (INFOTECA-E). 2004.
4. AGUIAR, A. F, DA SILVA LOPES, A., DE OLIVEIRA FILHO, A. A. & GODINHO, A. M. Sistema de registro do agrotóxico no Brasil.

Revista Alomorfia. v. 3, n. 1, p. 49-60, 2019.

5. ARAÚJO, I. M. M. D & DE OLIVEIRA, Â. G. R. Agronegócio e agrotóxicos: Impactos à saúde dos trabalhadores agrícolas no nordeste brasileiro. Trabalho, Educação e Saúde. v. 15, p. 117-129. 2016.

6. CAMPANHOLA, C & BETTIOL, W. Panorama sobre o uso de agrotóxicos no Brasil. Embrapa Meio Ambiente - Capítulo em livro científico. 2003.

7. RAMOS, R. F, ANDRIOLI, A. I & BETEMPS, D. L. Agrotóxicos e Transgênicos: Uma crítica popular. Extensão em Foco. n. 18, 2018.

8. COSTA, L. F & DA COSTA PIRES, G. L. Análise histórica sobre a agricultura e o advento do uso de agrotóxicos no Brasil. Etic 2016- Encontro Iniciação Científica. v. 12, n. 12, 2016.

9. BRASIL. Decreto nº 24.114/1934. Aprova o regulamento de Defesa Sanitária Vegetal. Disponível em: <  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24114-12-abril-1934-500616-norma-pe.html>> Acesso em set. 2021.

10. BRASIL. Lei nº 4.595/1964. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Nacional e dá outras providências. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4595compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595compilado.htm) > Acesso em set. 2021.

11. BRASIL. Lei nº 5.527/1971. Dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5527impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5527impressao.htm) > Acesso em set. 2021.

12. BRASIL. Decreto nº 1.137/1970. Institui incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento industrial e dá outras providências. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del1137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1137.htm)> Acesso em set. 2021.

13. BRASIL. Decreto nº 77.065/1976. Regulamenta os incentivos fiscais disciplinados pelo Decreto-lei nº 1.428, de 2 de dezembro de 1975, e dá outras providências. Disponível em: <

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-77065-20-janeiro-1976-425491-publicacaooriginal-1-pe.html> >  
Acesso em set. 2021.

14. BRASIL. Lei nº 6.938. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm)> Acesso em set. 2021.

15. BRASIL. Decreto nº 96.944/1988. Cria o Programa de Defesa do Complexo de Ecossistemas da Amazônia Legal e dá outras providências. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/1980-1989/D96944.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1980-1989/D96944.htm)>.  
Acesso em jan. 2021.

16. BRASIL. Lei nº 7.802/1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de

agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17802.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17802.htm)> Acesso em set. 2021.

17. BRASIL. Lei nº 9.294/1996. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19294.htm)> Acesso em set. 2021.

18. BRASIL. Decreto nº 4.074/2002a. Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em:

- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4074.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm)> Acesso em dez. 2020.
19. BRASIL. Lei nº 10.925/2004. Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.925.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.925.htm)> Acesso em jan. 2021.
20. DE OLIVEIRA SAMPAIO, R. M & NETO, J. D. C. G. O paradigma da Intensa utilização de agrotóxicos no Brasil sob o contexto da mundialização da agricultura. Revista Direito Agrário e Agroambiental. v. 4, n. 1, p. 111-129. 2018.  
doi:10.26668/indexlawjournals/2526-0081/2018.v4i1.4341
21. DE SOUZA, L. Análise da legislação sobre agrotóxicos no Brasil: Regulação ou desregulação do controle de uso? Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público São Paulo. v. 11, n. 1, p. 1-34. 2018.
22. TERRA, F. H. B & PELAEZ, V. M. A evolução da indústria dos agrotóxicos no Brasil de 2001 a 2007: A expansão da agricultura e as modificações na lei de agrotóxicos. XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. 2008.
23. GURGEL, A. M; GUEDES, C. A; GURGEL, I. G. D & DA SILVA AUGUSTO, L. G. Reflexos da perda do controle estatal sobre os agrotóxicos no Brasil e sua regulação pelo mercado. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde. v. 11, n. 3. 2017.
24. FRANCO, C. D. R & PELAEZ, V. A (Des)Construção da agenda política de controle dos agrotóxicos no Brasil. Ambiente & Sociedade. v. 19, p. 213-230. 2016.
25. ALMEIDA, M. D; CAVENDISH, T. A; BUENO, P. C; et al. A flexibilização da legislação brasileira de agrotóxicos e os riscos à saúde humana: Análise do Projeto de Lei no 3.200/2015. Cadernos de Saúde Pública. v. 33. 2017.

26. BRASIL. Projeto de Lei n° 6.299/2002b. Altera os arts 3° e 9° da lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Disponível em: <

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=34818AAFA2DF6BA2DA56CFD16970F924.proposicoesWebExternol?codteor=1654426&filename=Tramitacao-PL+6299/2002](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=34818AAFA2DF6BA2DA56CFD16970F924.proposicoesWebExternol?codteor=1654426&filename=Tramitacao-PL+6299/2002) > Acesso em set.

2021.